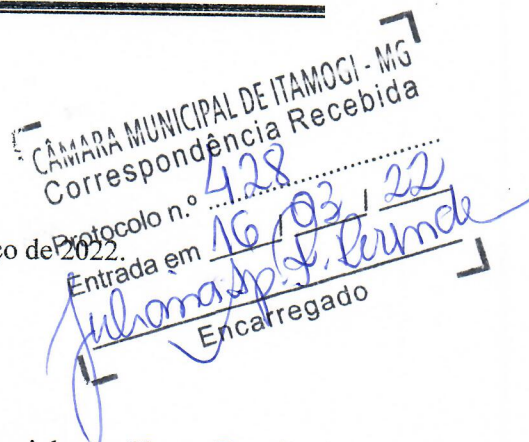




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 68/2022



Itamogi/MG, 16 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 11, de 16 de março de 2022, que: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir ovos de chocolate, na forma e condições que especifica”**.

Cuida-se de importante projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir ovos de chocolate.

Com efeito, a presente medida possibilitará que todas as crianças especificadas na presente propositura recebam ovos de chocolate, em comemoração à páscoa, e que tal distribuição ocorra anualmente, a despeito da alteração do Chefe do Executivo.

Como se vê, muito não é preciso dizer sobre o projeto ora submetido, dada a sua tamanha importância, razão pela qual rogamos a aprovação por esta Augusta Casa de leis.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PERERIA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir ovos de chocolate, na forma e condições que especifica”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

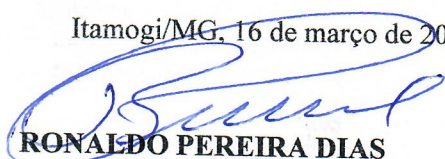
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e distribuição de ovos de chocolate, em comemoração à páscoa, aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, mais especificamente aos alunos da creche – 0 a 3 anos; Pré-escola – 4 a 5 anos e Ensino fundamental inicial I – 1º ao 5º ano, bem como aos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos; aos alunos pertencentes ao CAE – Centro de Atendimento Especializado e aos alunos do AEE – Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único – No caso em que os alunos mencionados no caput pertençam a qualquer das unidades escolares referidas no art.1º desta lei, os mesmos receberão a doação de uma única unidade das benesses previstas nesta Lei.

Art.2º - A doação que trata a presente Lei ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de abril.

Art.3º - Esta lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Itamogi/MG, 16 de março de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal